



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 038/2024**

**“Dispõe sobre doação de imóveis urbanos e dá outras providências”.**

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de Mirassol, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, os imóveis para os respectivos donatários, abaixo elencados:

**I** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.018, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 69,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 426,37 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 42.04.13.00, para a pessoa física de Antonio Morazutti – CPF 560.767.548-34.

**II** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.019, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 79,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Projetada 1 – lado ímpar, com uma área superficial de 259,38 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 42.04.13.01, para a pessoa física de Ademir de Paula Batista Junior – CPF 355.458.048-11.

**III** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.020, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 87,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.02, para a pessoa física de Wanderson Domingos – CPF 387.529.698-27.

**IV** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.021, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 95,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 391,95 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.03, para a pessoa física de Pedro Francisco da Silva – CPF 787.379.748-15.

**V** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.022, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 100,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 892,67 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.04, para a pessoa física de Felipe Schiavon – CPF 446.911.448-03.

**VI** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.023, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 105,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 287,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.05, para a pessoa física de Deividi Vitor Zangrossi – CPF 345.294.538-39.

**VII** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.024 do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 124,59 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 328,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.06, para a empresa My Spices Industria e Comércio LTDA – CNPJ 50.417.176/0001-11.

**VIII** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.025, do CRI de Mirassol/SP, constituído por terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante



31,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par (mais próxima), com uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.00, para a pessoa física de Giovana Beatriz Masson – CPF 502.581.458-89.

**IX** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.026, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 24,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par (mais próxima), com uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.01, para a pessoa física de Elton Marangoni Rodrigues de Assis – CPF 181.440.568-25.

**X** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.028, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, na confluência da Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar (antes quinhão 05 de propriedade de Luzia Aurora Geraldês e Outros), com uma área de 142,93 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.03, para a pessoa física de Maicon Ribeiro Pereira – CPF 409.524.378-30.

**XI** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.029, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 8,32 metros da esquina com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar (antes quinhão 05 de propriedade de Luzia Aurora Geraldês e Outros) (mais próxima), com uma área de 142,77 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.04, para a empresa Jean Daniel Ferreira Lopes - Me – CNPJ 05.965.992/0001-05.

**XII** - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.030, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 16,63 metros da esquina com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar (antes quinhão 05 de propriedade de Luzia Aurora Geraldês e Outros) (mais próxima), com uma área de 142,77 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.05, para a pessoa física de João Pedro Bosquesi Martucci – CPF 459.768.108-61.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**Art. 2º** - As doações de que trata o artigo 1º em seus incisos I a XIII, da presente lei, atenderão pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais.

**§ 1º** - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

**§ 2º** - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

**I** - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

**II** - Abdicação de receitas.

**III** - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

**Art. 3º** - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

**I** - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

**II** - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

**a** - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

**b** - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

**§ 1º** - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias



construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

**§ 2º** - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 3º** - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 14 de junho de 2024.**

***Carlos Eduardo Carmona Lourenço***  
***Prefeito Municipal***



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2024**

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores**

Apresentação de Lei Municipal, autorizando doações de áreas para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, no intuito de atender micros e pequenos proprietários que pagam aluguel, bem com gerar renda e empregos para o município.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”,  
14 de junho de 2024.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço  
Prefeito Municipal**